



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1261, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Cria Rubrica Orçamentária na Lei nº 1219-05, de 22 de dezembro de 2005.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar rubrica orçamentária na Lei nº 1219-05, de 22 de dezembro de 2005, com as seguintes classificações orçamentárias:

CRIA RUBRICA:

0805.08.244..0029.1031-339030280000- Material para proteção e segurança R\$ 375,00

0805.08.244..0029.1031-339039690000- Seguros em geral R\$ 90,00

0805.08.244..0029.1031-339046010000- Indenização Auxílio Alimentação R\$ 1.200,00

0805.08.244..0029.1031-339048010000- Auxílio a pessoas físicas R\$ 9.000,00

0805.08.244..0029.1030-339039480000- Serviço de seleção e treinamento R\$ 3.000,00

TOTAL – R\$ 13.665,00

Art.2º Servirá de cobertura para os respectivos a cópia do Convênio, extrato bancário todos em anexo, e redução das seguintes classificações orçamentárias:

0901.99.999.9999.9999.990500 Contrapartida convênio assistência social (2172) R\$ 3.000,00

TOTAL – R\$ 13.665,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 18 de abril de 2006.


LUIS ANTONIO VISINTAINER ROSADO
SECRETÁRIO DA FAZENDA
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 108-2006

Registre-se e Publique-se
Em 18 de abril de 2006


Marcius Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana


JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade de criar rubrica orçamentária na Secretaria de Saúde e Assistência Social para curso especializado em corte e costura, conforme plano de trabalho em anexo.

Pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO VISINTAINER ROSADO
SECRETÁRIO DA FAZENDA
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 108-2006



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONVÊNIO N.º 50132/2005

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FRENTES EMERGENCIAIS DE TRABALHO, NO ÂMBITO DA CONSULTA POPULAR.

PROCESSO Nº 001386-21.00/05-6

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.633/0001-95, representada neste ato pelo Secretário, **EDIR PEDRO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1006766909 do CIC nº 125.776.930-87 doravante denominada **STCAS**,

e

O **MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.551.762/0001-31 com sede administrativa na Rua Walter Jobim, nº 171, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Jorge Gustavo Costa Medeiros**, portador do RG nº 1021883705 e do CPF nº 512640480-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 11.628, de 14 de maio de 2001, no Decreto Estadual n.º 40.869, de 04 de julho de 2001, Instrução Normativa CAGE nº 01, de 15 de março de 2005 e demais normas reguladoras da matéria, resolvem celebrar o Presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto resgatar os vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Estado e promover a melhoria nas condições de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade social, mediante a adoção de ações de geração de renda e de preparação para o trabalho sustentável, envolvendo o estabelecimento de atividades laborais, como Educação para Cidadania, Formação Profissional e Gestão de Negócios, e atividades produtivas, como implantação de uma associação para a atividade de corte e costura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações adotadas serão implementadas no âmbito do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho, e atenderão 5 (cinco) beneficiários, nas comunidades discriminadas no Plano de Trabalho, mediante a garantia aos participantes dos benefícios de que trata o artigo 5º da Lei Estadual n.º 11.628, de 14 de maio de 2001, pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A viabilização do vínculo produtivo será articulada pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e busca de apoio da iniciativa privada, conforme disposição do inciso VII do artigo 5º da Lei Estadual n.º 11.628, de 14 de maio de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com recursos do Orçamento do Estado para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 10.665,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)** correrão à conta da dotação consignada para a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.01
Projeto: 7110



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rubrica: 33.40.41

Recurso: 015

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A STCAS obriga-se a:

I - fornecer o Caderno de Orientações Metodológicas e Guia Prático de Execução do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho;

II - emitir o formulário de proposta e de adesão ao Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho para apresentação da comunidade a ser atendida, das atividades laborais e das demais ações de qualificação e de resgate de vínculos sociais, para encaminhamento à Comissão Municipal de Emprego com vista à emissão de parecer;

III - receber e examinar a documentação a que se refere o inciso anterior para a definição do Projeto Executivo, mediante parecer técnico;

IV - efetuar o repasse dos recursos ao MUNICÍPIO de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, para atendimento das garantias estabelecidas no artigo 5º da Lei Estadual n.º 11.628, de 14 de maio de 2001;

V - acompanhar, monitorar e supervisionar a execução do Projeto Executivo, por intermédio da DIGER, no Departamento do Trabalho, mediante a análise de relatório técnico bimestral encaminhado pelo MUNICÍPIO;

VI - deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas do Projeto Executivo;

VII - identificar oportunidades de inserção produtiva para a constituição de empreendimentos destinados a auto-sustentabilidade; e

VIII - articular o encaminhamento para o trabalho por meio do Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda e buscar o apoio da iniciativa privada;

IX - prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.

O MUNICÍPIO obriga-se a:

executar o objeto do Convênio, conforme o Plano de Trabalho;

II - zelar pela adequada implantação e implementação do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho na comunidade alvo deste instrumento, encaminhando suas ações e Plano de Trabalho conforme as indicações constantes no Caderno de Orientações Metodológicas e Guia Prático de Execução do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho;

III - prover, direta ou indiretamente, materiais, instrumentos, equipamentos e recursos humanos necessários à execução das atividades laborais e das demais ações de qualificação e de resgate de vínculos sociais previstas no Projeto Executivo e no Plano de Trabalho;

IV - repassar aos participantes do Projeto Executivo do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho objeto deste instrumento, individualmente e durante o prazo de 6 (seis) meses consecutivos, os valores e os materiais referentes às garantias estabelecidas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

artigo 5º da Lei Estadual n.º 11.628, de 14 de maio de 2001, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho:

- a) R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, correspondentes a 01 (um) salário mínimo, a título de bolsa-auxílio;
- b) R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, a título de auxílio-alimentação; e
- c) o conjunto de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução das atividades laborais a serem desenvolvidas no Projeto Executivo.

V - efetuar o pagamento de Apólice Coletiva de Seguros para cobertura de morte acidental, invalidez por acidente e despesas médico hospitalares dos participantes do Projeto Executivo, conforme o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

VI - apresentar a listagem de presença nas atividades laborais e de evasão, bimestralmente, com as respectivas justificativas, com a finalidade de compatibilizar as informações com o controle da STCAS;

VII - zelar pela correta aplicação dos recursos recebidos bem como, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;

VIII - prestar contas dos recursos recebidos e alocados nos termos do presente instrumento;

IX - manter conta corrente específica e exclusiva, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes do Convênio;

X - aplicar o saldo de recursos do presente instrumento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazos menores que um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Estado de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

XI - computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;

XII - devolver à STCAS os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da denúncia ou rescisão do Convênio, bem como os valores não comprovados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XIII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela STCAS necessária à execução do presente instrumento;

XIV - arcar com os encargos trabalhistas e/ou previdenciários eventualmente incidentes, bem como com o ônus tributário ou extraordinário; e

XV - manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pela STCAS, os registros contábeis relativos à execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Executivo estabelecido neste instrumento, bem como os documentos referentes aos instrumentos de controle (termo individual de adesão, ficha cadastral individual, lista de presença e diário de classe), com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XVI - realizar o procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93;

XVII - comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO poderá executar, direta ou indiretamente, os serviços técnicos necessários ao desenvolvimento do Projeto Executivo, à execução dos cursos de qualificação, ao acompanhamento das atividades laborais e ao apoio à gestão, sendo o prestador contratado denominado "entidade executora".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO obriga-se a distribuir a carga horária mensal do Projeto Executivo entre as atividades laborais, de qualificação e de resgate de vínculos sociais, de modo a garantir uma frequência para as duas últimas atividades de no mínimo 40% (quarenta por cento), bem como a condicionar a permanência no Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho à presença dos participantes na totalidade destas últimas duas ações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO firmará, com o participante do Programa, "Termo de Adesão ao Projeto Executivo", no qual constarão as condições estabelecidas neste instrumento, no Plano de Trabalho que o integra e no Caderno de Orientações Metodológicas e Guia Prático de Execução do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho, devendo constar a assinatura individual dos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O MUNICÍPIO deverá garantir contrapartida de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total acordado, sendo o valor de **R\$ 2.666,25 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É VEDADO:

I - o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração, de ~~gerencia ou similar~~;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

IV - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

V - a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do Convênio;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas a ser apresentada pelo MUNICÍPIO à STCAS, deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento acompanhado de relatório detalhado das atividades que comprovem a realização dos objetivos, das metas atingidas e de outras informações pertinentes que possibilitem auferir a execução do projeto;

II - cópia do Convênio, do Plano de Trabalho e do Projeto Executivo;

III - cópias das notas de empenho/liquidação;

IV - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

V - quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos *foram atingidos*, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

VI - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

VII - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

VIII - parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;

IX - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

X - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela STCAS, contendo cópia do recibos, dos contratos firmados, dos cheques emitidos, da documentação fiscal em ordem cronológica, devidamente numeradas e rubricadas pelo responsável técnico do MUNICÍPIO;

XI - cópia do extrato da conta bancária específica do período do recebimento das parcelas;

XII - declaração de guarda dos documentos contábeis;

XIII - relatório de execução físico-financeira;

XIV - conciliação do saldo bancário quando for o caso; e.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

XV - comprovante de recolhimento de saldo de recursos não aplicados, quando houver, que deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado em guia própria cuja cópia deverá integrar a prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos fiscais e/ou outros documentos de despesas deverão ser em nome do MUNICÍPIO e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo da STCAS por um período de 5 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega e de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

A STCAS poderá proceder à fiscalização no local e nos documentos, relativa à execução do presente Convênio.

Para fins de acompanhamento da execução deste Convênio o MUNICÍPIO apresentará relatórios técnicos bimestrais à STCAS, com as seguintes informações:

I - descrição da forma de organização adotada para o acompanhamento diário das atividades laborais, especificando os recursos humanos disponibilizados e origem;

II - especificação dos materiais, instrumentos e equipamentos que estão sendo utilizados pelos trabalhadores, bem como da origem dos mesmos;

número de turmas de trabalho e número de trabalhadores por turma;

horas semanais destinadas

especificação das atividades laborais executadas por turma

uso dos Equipamentos de Proteção Individual

qualificação profissional e de resgate de vínculos sociais;

cópia da lista diária de presenças nas atividades laborais

justificativas;

VII - lista dos evadidos das atividades laborais, com respectivas

VIII - informações sobre o desenvolvimento de outras atividades educativas ou de encaminhamento a outros serviços, se for o caso; e

IX - considerações gerais acerca do andamento do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este Convênio, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 29 de Julho de 2006, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, sendo que a execução do objeto é até 29 de Maio de 2006 e para a apresentação da prestação de contas até 29 de Julho de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – A STCAS prorrogará de Ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

07 DEZ 2005

Porto Alegre, de de 2005.


EDIR PEDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Trabalho
Cidadania e Assistência Social


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manoel Viana

Testemunhas:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Manoel Viana		C.N.P.J. 91.551.762/0001-31	
Endereço Rua Walter Jobim, nº 171			
Cidade Manoel Viana		U.F. RS	C.E.P. 97640-000
Conta Corrente 040266350-6		Banco Banrisul - 041	Agência 0385
Nome do Responsável Jorge Gustavo Costa Medeiros		Praça de Pagamento São Francisco de Assis	
C.I./Órgão Expedidor 1021883705 / SJS-RS		Cargo Prefeito	Função Prefeito Municipal
Endereço Avenida Ibicui, nº 265		C.E.P.	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome	C.N.P.J./C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Frentes Emergenciais de Trabalho	ARR	180 Dias ARR

Identificação do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto resgatar os vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Estado e promover a melhoria nas condições de vida em comunidades em situação de vulnerabilidade social, mediante a adoção de ações de geração de renda e de preparação para o trabalho sustentável, envolvendo o estabelecimento de atividades laborais, como Educação para Cidadania, Formação Profissional e Gestão de Negócios, e atividades produtivas, como implantação de uma associação para a atividade de corte e costura.

Justificativa da Proposição:

Considerando o alto grau de vulnerabilidade social e produtiva dos trabalhadores desempregados, o Programa Frentes Emergenciais de Trabalho promoverá ações laborais, pedagógicas e de qualificação profissional, com vistas ao resgate dos vínculos social e produtivo de trabalhadores selecionados: apoiando-os na estruturação de iniciativas econômicas autogestionárias e auto-sustentáveis, na inserção no mercado formal de trabalho e a reversão das condições sociais e econômicas a que estão submetidos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1	1	780h Atividades Laborais	-	-	ARR	180 dias ARR
	1.1	Bolsa Auxílio	R\$ 300,00	5		
	1.2	Auxílio Alimentação	R\$ 40,00	5		
	1.3	EPI	R\$ 75,00	5		
	1.4	Apólice de Seguro	R\$ 3,00	5		
2	1	180h de Atividades Pedagógicas	Hora/Aula	180	ARR	180 dias ARR
	1.1	Contratação de Entidade				
	1.2	Aquisição de Material de Consumo				

4.1 Município – Comunidade/Vila, Atividades e Número de Beneficiários

Comunidade/Vila	Atividades	Número de Beneficiários
Vila Nova	Implantação de uma associação para a atividade de corte e costura.	Serão 05 beneficiários

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Meta	Etapa	Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
		Especificação			
1	1	780h Atividades Laborais	10.665,00	10.665,00	-
	1.1	Bolsa Auxílio	9.000,00	9.000,00	-
	1.2	Auxílio Alimentação	1.200,00	1.200,00	-
	1.3	EPI	375,00	375,00	-
	1.4	Apólice de Seguro	90,00	90,00	-
2	1	180h de Atividades Pedagógicas	2.666,25	-	2.666,25
	1.1	Contratação de Entidade			
	1.2	Aquisição de Material de Consumo			
TOTAL			13.331,25	10.665,00	2.666,25

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
1	-	-	-	10.665,00	-	-
2	-	-	-	-	-	-

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
1	-	-	-	-	-	-
2	-	-	-	2.666,25	-	-

2




GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - STCAS** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o **Tesouro Estadual** ou qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

07 DEZ 2005

Local e Data



Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal de Manoel Viana

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

07 DEZ 2005

Local e Data


Deputado Federal EDIR OLIVEIRA
Secretario de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social